



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

REQUERENTE: PREGOEIRO MUNICIPAL
MODALIDADE: PREGÃO NA FORMA ELETRONICA Nº 006/2023

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRONICO, oriundo do processo administrativo nº 056/2023, para realização de processo licitatório com a modalidade Pregão na Forma Eletrônica nº 006/2023, tendo como objeto: Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa comercial para fornecimento de serviços de manutenção de ar condicionado incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica para atender as necessidades de diversas secretarias da prefeitura municipal de São João do Paraíso – MA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimientos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a **Lei Federal Nº 10.520/02, Regulamentada Pelo Decreto Municipal Nº 029/2020, Aplicando-Se, Subsidiariamente, No Que Couberem, A Lei Federal Nº 8.666/1993, A Lei Complementar Nº 123/2006 Regulamentada Pelo Decreto Municipal Nº 032/2020 E Demais Normas Pertinentes À Espécie.**

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

DA MODALIDADE APLICADA:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Folha nº 333
Processo nº 056-2023
Rubrica [assinatura]

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PÚBLICA:

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023, devendo este ser homologado pelo seu respectivo Ordenador de Despesas, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Pregoeiro para as providências que julgar cabíveis.

Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 08 de fevereiro de 2023.

RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ
Procurador do Município
CPF. 027.553.013-25
OAB - MA 14578